



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 30020242422827

Nome original: REsp 1961835\_OFIC\_631.PDF

Data: 24/10/2024 15:25:51

Remetente:

(1) Gabinete da Presidência - GABP

(1) Gabinete da Presidência - GABP

TRF3

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: STJ Tema 1134 - REsp 1961835 Proc Origem 10007823020208260053

A Suas Excelências os(as) Senhores(as)  
Presidentes dos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais

**RECURSO ESPECIAL n. 1961835/SP (2021/0305286-9)**

**Nº Único:** 1000782-30.2020.8.26.0053  
**Relator:** Ministro Teodoro Silva Santos  
**N. origem:** 10007823020208260053  
**RECORRENTE :** MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
**RECORRIDO :** COMERCIAL CONSTRUTORA E SERVICOS APB LTDA - EPP

 Decisão anexa.



ACESSE AQUI

O acesso ao processo no STJ e o envio das informações devem ser feitas pelo link:  
<https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=E017C0F3C9A8D869CC88>  
(válido até 22/12/2024 às 13:43:01)

Brasília, data registrada no sistema.

Respeitosamente,

**MARIANA COUTINHO MOLINA**  
Assessora da Primeira Seção



**DÚVIDAS?**  
**(61)3319-8410**

CERTIDÃO DE JULGAMENTO  
PRIMEIRA SEÇÃO

Número Registro: 2021/0305286-9

PROCESSO ELETRÔNICO REsp 1.961.835 / SP

Número Origem: 10007823020208260053

PAUTA: 09/10/2024

JULGADO: 09/10/2024

**Relator**

Exmo. Sr. Ministro **TEODORO SILVA SANTOS**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra REGINA HELENA COSTA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. EDSON OLIVEIRA DE ALMEIDA

Secretária

Bela. MARIANA COUTINHO MOLINA

**AUTUAÇÃO**

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
PROCURADORES : JÚLIO CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA - SP218041  
JORGE HENRIQUE CAMPOS JUNIOR - SP239103  
RECORRIDO : COMERCIAL CONSTRUTORA E SERVICOS APB LTDA - EPP  
ADVOGADOS : MARCELO SOLLAZZINI CORTEZ - SP252939  
KALERIA LINS RIBEIRO CORTEZ - SP252893

ASSUNTO: DIREITO TRIBUTÁRIO - Impostos - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

**SUSTENTAÇÃO ORAL**

Dr. PAULO ANDRE MOREIRA DE SOUZA, pela parte RECORRENTE: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

**CERTIDÃO**

Certifico que a egrégia PRIMEIRA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Primeira Seção, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso especial e, nessa extensão, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Foi aprovada, por unanimidade, a seguinte tese jurídica, no tema 1134:

Diante do disposto no art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, é inválida a previsão em edital de leilão atribuindo responsabilidade ao arrematante pelos débitos tributários que já incidiam sobre o imóvel na data de sua alienação.

Os Srs. Ministros Francisco Falcão, Maria Thereza de Assis Moura, Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Gurgel de Faria e Paulo Sérgio Domingues votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, ocasionalmente, o Sr. Ministro Afrânio Vilela.

C542164408456145<651@ 2021/0305286-9 - REsp 1961835



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 30020242422828

Nome original: REsp 1944757\_OFIC\_632.PDF

Data: 24/10/2024 15:24:49

Remetente:

(1) Gabinete da Presidência - GABP

(1) Gabinete da Presidência - GABP

TRF3

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: STJ Tema 1134 - REsp 1944757 Proc Origem 10447776920158260053

A Suas Excelências os(as) Senhores(as)  
Presidentes dos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais

**RECURSO ESPECIAL n. 1944757/SP (2021/0188321-4)**

**Nº Único:** 1044777-69.2015.8.26.0053  
**Relator:** Ministro Teodoro Silva Santos  
**N. origem:** 10447776920158260053  
**RECORRENTE:** MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
**RECORRIDO:** LSVS - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

 Decisão anexa.



ACESSE AQUI

O acesso ao processo no STJ e o envio das informações devem ser feitas pelo link:  
<https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=F8EDFFF77174CE302A42>  
(válido até 22/12/2024 às 13:43:01)

Brasília, data registrada no sistema.

Respeitosamente,

**MARIANA COUTINHO MOLINA**  
Assessora da Primeira Seção



**DÚVIDAS?**  
**(61)3319-8410**

CERTIDÃO DE JULGAMENTO  
PRIMEIRA SEÇÃO

Número Registro: 2021/0188321-4

PROCESSO ELETRÔNICO REsp 1.944.757 / SP

Número Origem: 10447776920158260053

PAUTA: 09/10/2024

JULGADO: 09/10/2024

**Relator**

Exmo. Sr. Ministro **TEODORO SILVA SANTOS**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra REGINA HELENA COSTA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. EDSON OLIVEIRA DE ALMEIDA

Secretária

Bela. MARIANA COUTINHO MOLINA

**AUTUAÇÃO**

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PROCURADORES : LUIZ AUGUSTO MÓDOLO DE PAULA - SP195068

BRUNO OTÁVIO COSTA ARAÚJO - SP249352

JÚLIO CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA - SP218041

RECORRIDO : LSVS - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

ADVOGADO : ANDRE ZALCMAN - SP254698

ASSUNTO: DIREITO TRIBUTÁRIO - Impostos - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

**CERTIDÃO**

Certifico que a egrégia PRIMEIRA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Primeira Seção, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso especial e, nessa extensão, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Foi aprovada, por unanimidade, a seguinte tese jurídica, no tema 1134:

Diante do disposto no art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, é inválida a previsão em edital de leilão atribuindo responsabilidade ao arrematante pelos débitos tributários que já incidiam sobre o imóvel na data de sua alienação.

Os Srs. Ministros Francisco Falcão, Maria Thereza de Assis Moura, Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Gurgel de Faria e Paulo Sérgio Domingues votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, ocasionalmente, o Sr. Ministro Afrânio Vilela.

C54216451574911452029@ 2021/0188321-4 - REsp 1944757



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 30020242422826

Nome original: REsp 1914902\_OFIC\_633.PDF

Data: 24/10/2024 15:24:01

Remetente:

(1) Gabinete da Presidência - GABP

(1) Gabinete da Presidência - GABP

TRF3

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: STJ Tema 1134 - REsp 1914902 Proc Origem 10119117620138260053

A Suas Excelências os(as) Senhores(as)  
Presidentes dos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais

**RECURSO ESPECIAL n. 1914902/SP (2021/0003778-1)**

**Nº Único:** 1011911-76.2013.8.26.0053  
**Relator:** Ministro Teodoro Silva Santos  
**N. origem:** 10119117620138260053  
**RECORRENTE :** MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
**RECORRIDO :** VILA NOVA NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA

 Decisão anexa.



ACESSE AQUI

O acesso ao processo no STJ e o envio das informações devem ser feitas pelo link:  
<https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=6069D2COAE8897C8E40A>  
(válido até 22/12/2024 às 13:43:01)

Brasília, data registrada no sistema.

Respeitosamente,

**MARIANA COUTINHO MOLINA**  
Assessora da Primeira Seção



**DÚVIDAS?**  
**(61)3319-8410**



CERTIDÃO DE JULGAMENTO  
PRIMEIRA SEÇÃO

Número Registro: 2021/0003778-1

PROCESSO ELETRÔNICO REsp 1.914.902 / SP

Número Origem: 10119117620138260053

PAUTA: 09/10/2024

JULGADO: 09/10/2024

**Relator**

Exmo. Sr. Ministro **TEODORO SILVA SANTOS**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra REGINA HELENA COSTA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. EDSON OLIVEIRA DE ALMEIDA

Secretária

Bela. MARIANA COUTINHO MOLINA

**AUTUAÇÃO**

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PROCURADOR : FÁBIO KUMAI - SP182413

RECORRIDO : VILA NOVA NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADOS : LUCIANA RANIERI ZANGARI - SP147043

MARCELO ZANGARI - SP158093

ASSUNTO: DIREITO TRIBUTÁRIO - Crédito Tributário - Anulação de Débito Fiscal

**CERTIDÃO**

Certifico que a egrégia PRIMEIRA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Primeira Seção, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso especial e, nessa extensão, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Foi aprovada, por unanimidade, a seguinte tese jurídica, no tema 1134:

Diante do disposto no art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, é inválida a previsão em edital de leilão atribuindo responsabilidade ao arrematante pelos débitos tributários que já incidiam sobre o imóvel na data de sua alienação.

Os Srs. Ministros Francisco Falcão, Maria Thereza de Assis Moura, Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Gurgel de Faria e Paulo Sérgio Domingues votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, ocasionalmente, o Sr. Ministro Afrânio Vilela.

C542164155493247542@

2021/0003778-1 - REsp 1914902